

LEI N° 503/79

AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o Sr. Geraldo Magela Miranda a importância de Cr\$ 16.199,26 (dezesseis, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), a título de indenização de uma base de construção, medindo 67,00 m² (sessenta e sete metros quadrados), à Rua Nova Iorque, nº 502, Bairro Cruzeiro Celeste.

Parágrafo único - A indenização de que trata o artigo é devida tendo em vista erro, por parte do servidor Municipal, na locação do referido Lote.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa prevista nesta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 16.199,26 (dezesseis, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), podendo o Prefeito, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 30 de março de 1979.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal